

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 31/CLPQ/AT/2020

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *HELPDESK* NO ÂMBITO DO PORTAL DAS FINANÇAS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT), de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <http://www.saphetygov.com>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 25 de novembro de 2020 pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso das competências subdelegadas.

Artigo 4.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço <http://www.saphetygov.com>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º
Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 6.º
Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 7.º
Requisitos mínimos de capacidade técnica

São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

- a) Experiência comprovada, no mínimo de 5 anos, em centros de atendimento ao público, em serviços similares aos do objeto do contrato a celebrar, com equipas de dimensão mínima de 6 recursos;
- b) A experiência referida no ponto anterior deve incluir, no âmbito das funções inerentes ao atendimento ao público, a experiência, dos candidatos e dos recursos a alocar à prestação de serviços, em:
 - i. Siebel como ferramenta de CRM (*Customer Relationship Management*);
 - ii. Validação de estrutura de ficheiros XML;
 - iii. Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de Java em diferentes Sistemas Operativos;
 - iv. Resolução de questões relacionadas com a utilização de *applets* Java;

- v. Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação.
- c) A equipa apresentada, no mínimo de 6 recursos, deve ser constituída por recursos fluentes em língua portuguesa falada e escrita.
- d) A equipa deve incluir, no mínimo, 2 recursos fluentes em língua inglesa falada e escrito.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. O valor económico estimado do contrato, para efeitos de avaliação da capacidade financeira dos candidatos é de € 196.196,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e seis euros).
2. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo:
 - a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento estipulado na cláusula 3.º do Caderno de Encargos.
 - b) No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea anterior, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
3. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração emitida pelas entidades clientes demonstrativas da prestação dos serviços, conforme as alíneas a) e b) do artigo 7.º do presente programa;
- b) *Curricula vitae* dos recursos a afetar à prestação de serviços, que evidencie a experiência referida nas subalíneas i) a v), da alínea b) do artigo 7.º do presente programa bem como do referido nas alíneas c) a d) do mesmo artigo.
- c) Documentos comprovativos da titularidade das certificações profissionais/formações de todos os recursos, conforme as alíneas b), c) e d) do artigo 7.º do presente programa;
- d) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 10.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 12.º

Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <http://www.saphetygov.com> ;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
5. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do candidato.

Artigo 13.º
Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º
Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º
Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de qualificação e envio do convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 12.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 25.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite.

Artigo 19.º

Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) a que se refere o artigo 1 do Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, conforme modelo Anexo I do programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

- i. Indicação do preço do valor hora, bem como do preço total da proposta expresso em euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado;
 - ii. A constituição e identificação de todos os recursos da equipa a alocar à prestação dos serviços com os respetivos *Curriculum vitae* com indicação dos anos de experiência a que se referem as subalíneas i) a v), da alínea b) do artigo 7.º do presente programa, bem como do referido nas alíneas c) a g) do mesmo artigo.
 - iii. O prazo de disponibilização da equipa a alocar à prestação de serviços.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
 3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

Art.º 20.º

Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificado pelos seguintes fatores:
 - a) Fator preço total da proposta (PT), com uma ponderação de 75%;
 - b) Fator prazo de disponibilização da equipa (PDE), com uma ponderação de 25%.
2. O fator preço total da proposta visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelos concorrentes.
 - a) A pontuação do fator preço total da proposta (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[1 - \frac{PTP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

- b) Para valoração deste fator, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. O fator prazo de disponibilização da equipa (PDE) visa avaliar o nível de prontidão de disponibilização da equipa proposta, aferida pela indicação do dia de efetivo início de funções após a celebração do contrato.

- a) Este fator será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos e é densificado, conforme tabela seguinte:

Fator	Valoração	Escala
PDE - Prazo de disponibilização da equipa		
1.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	100	25%
> 1.º dia útil e ≤ 5.º dia útil, ambos subsequentes à entrada em vigor do contrato	75	
> 5.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	50	

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 75\% + PDE \times 25\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta.

5. Será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação.
6. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
- a) Menor preço apresentado;
- b) Maior pontuação no fator prazo de disponibilização da equipa;
7. Caso subsista o empate entre propostas, o desempate será efetuado pela proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 22.º

Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma electrónica plataforma electrónica disponível no sítio <http://www.saphetygov.com>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 27.º

Caução

Atendendo ao valor do contrato, não é exigível prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposta na al. a) do n.º 1 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respectivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 29.º

Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respectiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP;
- II. Caderno de Encargos.